

CARTA A TODOS OS SUPERIORES MAIORES E DELEGADOS DA ORDEM

Caríssimos irmãos, paz a todos, que animam com amor e compromisso a nossa Ordem em todo o mundo.

Em 4 de junho de 2016, o Santo Padre promulgou a “Carta Apostólica em forma de Motu Proprio”, *Como uma mãe amorosa*.

Em apenas 5 artigos, o Papa Francisco estrutura um procedimento para a eventual remoção de Bispos, Eparcas e Superiores Maiores religiosos, caso sejam marcados por negligência no exercício de seu ofício.

Não se trata de uma novidade absoluta. “O Direito Canônico já prevê a possibilidade da remoção do ofício eclesiástico ‘por causas graves’ (cf. Cân. 193 § 1 CIC; Cân. 975 § 1 CCEO)”. Também o nosso *Direito próprio* prevê a remoção do Ministro, do guardião e do delegado (cf. OG 8/6). O Papa, contudo, reafirma o **princípio geral** e sublinha **uma atenção específica**, que dá um tom particular ao próprio título, *Como uma mãe amorosa*.

Ambos estão contidos no art. 1.

Princípio geral: “O Bispo diocesano – e aqueles que lhe são equiparados – pode ser legitimamente removido de seu encargo, caso tenha, por negligência, realizado ou omitido atos que tenham provocado dano grave a outros, quer se trate de pessoas físicas, quer se trate de uma comunidade no seu conjunto. O dano pode ser físico, moral, espiritual ou patrimonial” (Art 1 § 1).

O § 2 especifica que ele deve ter **faltado** “*objetivamente de maneira muito grave à diligência que lhe é exigida pelo seu ofício pastoral*”.

Atenção particular: o § 3 reduz a intensidade da culpa requerida como causa para a remoção. Enquanto que, em geral, é “*culpa muito grave*”, para o caso de negligência em matéria de abusos sexuais sobre menores ou adultos vulneráveis, “... **é suficiente que a falta de diligência seja grave**”.

Para ambos os casos, não é exigida “grave culpa moral” por parte do Bispo ou equiparado. Em palavras simples, é suficiente que o Bispo ou outro Superior não tenha dado peso a uma “*notitia criminis saltem verisimilis*” – (*notícia de crime ao menos verossímil*), que tenha sido distraído ou negligente, que tenha “esquecido”, para que isto possa constituir causa de remoção.

O Art. 1 § 4 esclarece expressamente que aqui também se fala dos “*Superiores Maiores dos Institutos religiosos e das Sociedades de vida apostólica de direito pontifício*”.

Caríssimos irmãos, a experiência do meu mandato e da nossa Cúria, às vezes, coloca-nos diante desta delicadíssima matéria, de Provinciais e Custódios zelosos, amorosos, eficientes. Outras vezes, infelizmente, tivemos que lidar com atrasos, omissões, negligências. O Santo Padre nos exorta a sermos nós todos “*sinais*” da Igreja, que é mãe

amorosa. E o amor deve ser dirigido, sobretudo, às eventuais vítimas, não subentendido para cobrir eventuais culpados.

Em minha Carta de 25 de junho de 2010, escrevia-lhes:

- *“Todo caso que interesse ao delito de abuso de menor deverá ser prontamente comunicado ao Ministro Geral, que informará a CDF quando estiverem envolvidos clérigos. Consequentemente, todo Superior maior deverá instaurar o inquérito prévio segundo o quanto estabelecido pela CDF”.*

O Custódio (seja provincial ou geral), bem como o Ministro Provincial, deve:

1. Informar o Ministro Geral o quanto antes;
2. Iniciar a investigação prévia conforme o Cân. 1717;
3. Manter o sigilo sobre este procedimento. A matéria é *sub secreto pontificio*. Não deve ser tratada em Conselho;
4. Caso por caso, conforme possibilidade e oportunidade, manter a relação com a família da vítima em espírito de prudente proximidade.

Caríssimos, a *vacatio legis*, ou seja, o tempo que intercorre entre a promulgação de uma lei e a sua entrada em vigor, é, em geral, proporcional à grandeza material da lei, para proporcionar aos interessados e aos técnicos o tempo de conhecê-la para bem aplicá-la. No caso deste *Motu proprio*, surge a impressão de que os três meses de tempo até 5 de setembro, data da entrada em vigor, não tenham sido dados tanto para o conhecimento intelectual da lei, quanto – talvez – **para remediar situações de negligência já existentes**. Se assim fosse, a Igreja, como *Mãe amorosa* para com seus filhos Bispos e Superiores Maiores, dá um tempo útil para revelar – Deus não queira – eventuais situações ocultas ou ignoradas.

Caríssimos irmãos, nos próximos dias, encontrarei em Frascati, juntamente com todo o Conselho e a Cúria, aqueles dentre vocês que foram eleitos no último ano. Estas problemáticas jurídicas serão retomadas e aprofundadas por mim, bem como pela Procuradoria Geral. Quis, contudo, escrever rapidamente a todos vocês, para chamar a atenção de todos sobre o quanto o Papa nos dá como norma.

O amor e a Justiça jamais se separam. Deus nos ajude a sermos todos “*signum*” de Jesus Bom Pastor, a sermos para os menores o rosto *da Mãe amorosa, a Igreja*.

Fr. Mauro Jöhri
Ministro Geral OFMCap.

Fr. Clayton J. Fernandes
Secretário Geral OFMCap.